|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | Ministério das Relações Exteriores (MRE) |
| ASSUNTO | Acordo Marco para o Exercício Temporário nos países do MERCOSUL |

**DELIBERAÇÃO Nº 028/2019 – CRI – CAU/BR**

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – CRI-CAU/BR, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, no dia 11 de julho de 2019, no uso das competências que lhe conferem os arts. 106 e 107 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a comunicação do Ministério das Relações Exteriores nos questionando sobre a nossa anuência para que o SGT-17 (serviços) receba formalmente e encaminhe para adoção do Grupo Mercado Comum o "Acordo sobre Exercício Profissional Temporário" discutido e negociado no âmbito do CIAM;

Considerando a Deliberação CRI-CAU/BR nº 027/2019, que solicita providências para a tradução dos documentos recebidos pelo MRE, o encaminhamento dos Apêndices III e IV à CED para análise e manifestação e a convocação de reunião para deliberar sobre o mérito;

Considerando o Parecer Técnico nº 001/CRI/2019, os comentários nele expostos e as respectivas sugestões de encaminhamentos;

**DELIBERA**

1– Solicitar um parecer jurídico ao gabinete do CAU/BR sobre a eventual sobreposição de um Decreto

Federal que incorporasse o Acordo Marco ao ordenamento jurídico brasileiro ao §3º do art. 6º da Lei

12.378/2010, no sentido de se dispensar a exigência de um profissional ou empresa nacional que acompanhe as atividades dos profissionais oriundos de países do MERCOSUL;

2 – Solicitar ao gabinete o envio de resposta ao ltamaraty, informando:

1. Que temos, a princípio, um impedimento legal para declararmos a nossa anuência aos documentos, dado o disposto no §3º do art. 6º da Lei 12.378/2010;
2. Que não temos conhecimento do texto atual dos Apêndices I e II do Acordo Marco, portanto não podemos nos manifestar com relação aos respectivos conteúdos;
3. Que os Apêndices III e IV do Acordo Marco foram encaminhados à nossa Comissão de Ética e Disciplina para manifestação;
4. Que temos interesse em buscar meios para operacionalizar o Acordo Marco, para o qual solicitamos ao MRE subsídios ao parecer de nossa Assessoria Jurídica ou informação sobre a existência de abertura para a revisão do próprio Acordo Marco visando a sua compatibilização com o exigido no §3º do art. 6º da Lei 12.378/2010.

Brasília – DF, 11 de julho de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Eduardo Pasquinelli Rocio**Coordenador substituto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **José Queiroz da Costa Filho**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Helena Aparecida Ayoub Silva**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Hélio Cavalcanti da Costa Lima**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Jeferson Dantas Navolar**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |